

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 126/2022

(Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

Art. 1º - Fica determinado a criação de um espaço denominado “Praça Pet” a ser construída em algum ponto da cidade de Rio Claro/SP.

Art. 2º - A “Praça Pet” deve contar com brinquedos específicos, como: manilhas, labirintos com estacas de madeira, pneus e obstáculos, instalados para que os tutores possam acompanhar os animais com mais conforto, oportunizando um momento de lazer para as famílias e os Pets.

Art. 3º - Ficarão proibidos a entrada e a permanência no espaço reservado para os “Pets”, os animais que forem:

- I - Mordedores viciosos;
- II - Perigosos;
- III - No período do cio;
- IV - Portadores de moléstias infectocontagiosas;
- V - Desacompanhados de seus donos.

Art. 4º - Os donos deverão manter os locais limpos de dejetos orgânicos e inorgânicos, e responderão solidariamente por todo e qualquer ato do cão.

Art. 5º - As dimensões e materiais que constituirá essa praça serão determinados pelo Poder Executivo e de acordo com as suas recomendações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro/SP, 29 de agosto de 2022.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Quando se houve falar em lazer e recreação dos Pets, não se imagina a dimensão que esse assunto pode abordar, e como podem influenciar na qualidade de vida desses seres. A proposta deste Projeto de Lei, além de proporcionar saúde, lazer e qualidade de vida, poderá também beneficiar os animais (cães), uma vez que, exercícios diários são importantes para o bem estar dos animais, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida dos animais.

Normalmente, nos passeios, os tutores de cachorros respeitam a legislação em vigor e os levam presos por coleira e guia. No entanto, cães de estimação que vivem em apartamentos ou casas sem quintais também necessitam de espaço para correr livremente.

Como já aconteceu na Europa em décadas passadas, os idosos que vivem só, procuram a companhia de um animal de estimação, preferencialmente um cão, sendo que o fato de ter que sair para passear todos os dias, com seu "amigo" é benéfico para o ser humano que se sente mais estimulado. Além da convivência social, o espaço "Pet" preveem um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição ao sol traz muitos benefícios ao ser humano, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico.

Os espaços para cães nada mais é que uma contribuição na melhoria da qualidade de vida dos habitantes. É perceptível que os espaços já criados em outras cidades, estão atendendo os interesses da população, visando uma melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de todos os colegas vereadores no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 126/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
126/2022 - PROCESSO Nº 16126-444-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2022, de autoria do nobre Vereador, Luciano Feitosa de Melo, que dispõe sobre a criação de um espaço denominado "Praça Pet" na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



142

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Inclusive, em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo afirmou que tal matéria não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (foi declarado **inconstitucional** apenas o artigo 11 da Lei Municipal 5632/2020 – município de Mauá), conforme abaixo:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.632, de 15 de setembro de 2020, que “dispõe sobre a instalação do Projeto “ParCão”, para a criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos municipais na Cidade de Mauá”. II. Inexistência de vício de iniciativa. Rol constitucional taxativo de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do STF. Tema 917 de Repercussão Geral. III. Conteúdo normativo que não se confunde com ato concreto de administração. Não verificada ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Norma geral que disciplina matéria de competência legislativa concorrente do Município. IV. Art. 11, parte final, contudo, que possui natureza autorizativa, ao assinalar a realização de parcerias e o financiamento privado vinculado à contraprestação por meio de direito a publicidade. Afronta ao princípio da legalidade. A atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade ínsita. Não pode, portanto, o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta “autorização”. A forma de consecução da lei abrange questão afeta à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade detectada. Violação ao art. 47, incisos XIV e XIX, “a”, CE.V. Pedido julgado parcialmente procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2287878-47.2020.8.26.0000 Mauá Requerente: Prefeito do Município de Mauá Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Mauá 43.820).



143

Câmara Municipal de Rio Claro

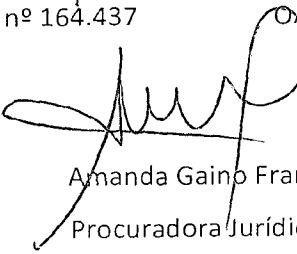
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 30 de agosto de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000543734

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2287878-47.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, é réu MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, VIANNA COTRIM, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES E FERREIRA RODRIGUES.

São Paulo, 7 de julho de 2021

MÁRCIO BARTOLI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

145



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

2287878-47.2020.8.26.0000

Mauá

Requerente: Prefeito do Município de Mauá

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de
 Mauá

43.820

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.632, de 15 de setembro de 2020, que “dispõe sobre a instalação do Projeto “ParCão”, para a criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos municipais na Cidade de Mauá”.

II. Inexistência de vício de iniciativa. Rol constitucional taxativo de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do STF. Tema 917 de Repercussão Geral.

III. Conteúdo normativo que não se confunde com ato concreto de administração. Não verificada ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Norma geral que disciplina matéria de competência legislativa concorrente do Município.

IV. Art. 11, parte final, contudo, que possui natureza autorizativa, ao assinalar a realização de parcerias e o financiamento privado vinculado à contraprestação por meio de direito a publicidade. Afronta ao princípio da legalidade. A atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade insita. Não pode, portanto, o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta “autorização”. A forma de consecução da lei abrange questão afeta à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade detectada. Violação ao art. 47, incisos XIV e XIX, “a”, CE.

V. Pedido julgado parcialmente procedente.

Direta de Inconstitucionalidade nº 2287878-47.2020.8.26.0000 - São Paulo - VOTO nº 2/21

196



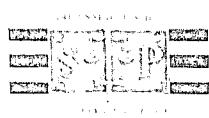
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

*privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida” –, possui natureza **autorizativa**, materializando **afronta ao princípio da legalidade**, insculpido nos artigos 5º, II, e 37, ambos da Constituição Federal, e 111 da Constituição Paulista. A atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, sendo certo, portanto, que em nosso Estado de Direito se exige lei, dotada de obrigatoriedade ínsita, para a **criação** de novos direitos e obrigações no ordenamento jurídico. Não pode o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração municipal por meio de suposta autorização.*

E, ainda que se interprete tal dispositivo como sendo de caráter impositivo, **a ordem** à administração municipal para a celebração de parcerias, inclusive com vinculação da contraprestação a ser dada, como forma de consecução da lei, abrange questão afeta à **sua organização e funcionamento**, apresentando-se, assim, como indevida interferência na prática de **ato concreto de administração**, justamente por se tratar de **medida de inegável cunho executivo e específico, que deve ser levada a efeito pelo Chefe do Poder Executivo**, sendo evidente, portanto, a transgressão ao artigo 47, incisos XIV e XIX, alínea “a”, da

Direta de Inconstitucionalidade nº 2287878-47.2020.8.26.0000 - São Paulo - VOTO N° 20/21

147



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Constituição Paulista.

Assim, é caso de se declarar a inconstitucionalidade da expressão mencionada, excluindo-a do texto impugnado.

10. Ante o exposto, por este voto, julga-se **parcialmente procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “*mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida*”, inserida no artigo 11, parte final, da Lei nº 5.632, de 15 de setembro de 2020, do Município de Mauá, por infringência aos artigos 47, incisos XIV e XIX, alínea “a”, e 111, da Constituição do Estado de São Paulo.

Márcio Bartoli

Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 126/2022

PROCESSO N° 16126-444-22

PARECER N° 114/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 05 de setembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

149

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 126/2022

PROCESSO N° 16126-444-22

PARECER N° 123/2022

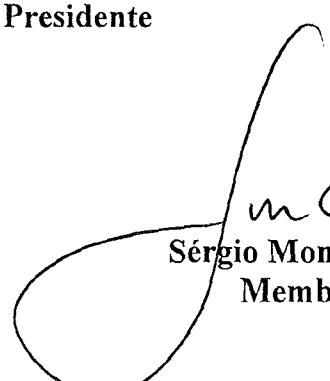
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de setembro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

150

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 126/2022

PROCESSO N° 16126-444-22

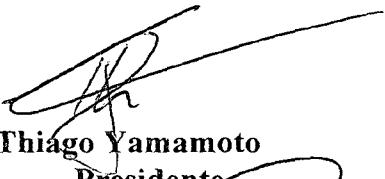
PARECER N° 127/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

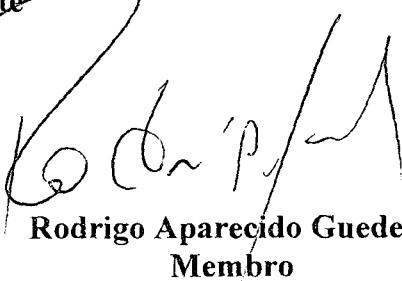
A **Comissão de Políticas Públicas**, entende que o Projeto de Lei nº 126/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

151

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 126/2022

PROCESSO N° 16126-444-22

PARECER N° 127/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

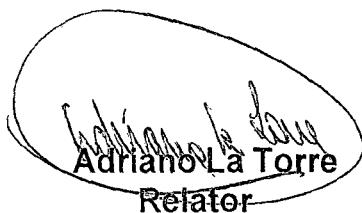
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 126/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

152

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 126/2022

PROCESSO Nº 16126-444-22

PARECER Nº 003/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 126/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de março de 2023.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 126/2022

PROCESSO Nº 16126-444-22

PARECER Nº 003/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

A, **COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS** entende que o Projeto de Lei nº 126/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.


Alessandro Sonego de Almeida
Presidente


Hernani Alberto Mômaco Leonhardt
Relator


José Júlio Lopes de Abreu
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 126/2022

PROCESSO Nº 16126-444-22

PARECER Nº 076/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, (Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 126/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.




Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar localizado na Vila Operária.

Art. 1º Fica denominada de "JULIANA DE CLÁUDIO SARTI" o Centro Integrado Multidisciplinar - CIM, localizado na Rua 04, n.º 2434, Vila Operária, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de maio de 2023.



Sergio Montenegro Carnevale
Vereador

Selo Digital nº: 1155432PV0000000167787234



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para consultar o procedimento desta
documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço
eletrônico <http://www.tabelionatojustica.gov.br>

CPF
171.496.168-19

CERTIDÃO DE ÓBITO
JULIANA DE CLAUDIO SARTI

MATRÍCULA

115543 01 55 2023 4 00165 166 0085877-81

SEXO FEMININO MASCULINO COR BRANCA MARROM ESTADO CIVIL E IDADE CASADA - 50 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE RIO CLARO - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 214014459 ELETOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Ary de Claudio e Leonilda Rodrigues de Claudio
RESIDENTE NA RUA 11, N° 4012, VILA ELISABETH, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
DESENHO DE AGRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - À 01:53 H DIA 19 04 2023

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA Morte
NEOPLASIA MALIGNA CEREBRAL

SEPUŁTAMENTO/CREMAÇÃO (não aplicável a cemitérios, se conhecido)
CREMADA NO CREMÁTÓRIO MEMORIAL CIDADE JARDIM EM RIO CLARO / SP DECLARANTE CLAUDIO ROBERTO SARTI

NAME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. MARCELO EDUARDO RIBEIRO - CRM 69669 & DR. RICARDO GARCIA - CRM 105873

AVARIAS/ANOTACOES A ACHESER
A falecida era casada com Claudio Roberto Sarti em Rio Claro, SP em 15/12/2001, era
ultriora, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes
filhos: Vítor, com 21 anos e Vitoria, com 16 anos. Era o que se cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO.
A assinatura deve ser feita com tinta à parte e constar da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante na respectiva sede
municipal.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 1º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (16) 3523-1392
E-mail: encadriu@rioclaro.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Rio Claro, 26 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543 - AA000175341

115543 - AA000175341 0323

LS7



Biografia da Juliana Sarti

Juliana de Cláudio Sarti, nascida em Rio Claro em 04 de junho de 1972, filha do Ary de Claudio e da Leonilda Rodrigues de Claudio sempre foi uma mulher batalhadora, foi guerreira e uniu muitas pessoas de diferentes crenças numa corrente amorosa, solidária, imensa que queria ela de volta com sua alegria; de volta com sua competência primorosa como com todas as responsabilidades: em família, e também nos seus trabalhos que ela fazia com amor e dedicação.

A Juju filha, irmã, esposa, mamãe, tia, cunhada, nora, amiga e vovó dos Pets!!! Nós ganhamos dela muito amor, admiração por ver sua competência no trabalho, tanto na Secretaria da Educação, como no voluntariado no Centro Espírita José de Campos Salles.

Formada em técnico de contabilidade, na Educação fez uma linda trajetória, com inicio na Prefeitura Municipal de Rio Claro, em 1992 como Auxiliar Administrativo e permaneceu até 1997, de 1997 a 2005 atuou como Técnica em Secretariado na Secretaria Municipal da Educação e de 2005 a 2008 atuou como Assessora Especial do Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, retornando para esta função em 2021 como Chefe de Divisão e Chefe de Gabinete e esteve presente até o momento da sua partida. Como profissional era ética, determinada, engajada, criativa, paciente e sabia lidar com os problemas difíceis com muito profissionalismo. Era possível observar sua evolução e vontade de crescer e se tornar um profissional melhor a cada novo desafio.

A Juliana nos inspirava com seu talento, dedicação, compartilhava suas experiências para fazer todos a sua volta crescerem, ganhamos com o privilégio de tê-la conosco nesse tempo, mas infelizmente no dia 19/04/2023 ela partiu e este projeto de Lei visa eternizar as lembranças e conquistas da querida Juliana na Educação e na comunidade.

Enquanto família, amigos e comunidade endossamos a homenagem a Juliana de Cláudio Sarti com seu nome (entronização) no Centro Integrado Municipal – CIM, local de grande importância para perpetuar sua alegria e seu conhecimento na educação com crianças, jovens, adolescentes e adultos que necessitam de um trabalho multidisciplinar, em que seja assegurado sem fazer distinção de classe social, etnia a promoção do ensino-aprendizagem e a inclusão dos estudantes, amenizando as desigualdades sociais e a vulnerabilidade do sujeito.

AUTORIZAÇÃO

A família da Sra. Juliana de Claudio Sarti autoriza que a mesma seja homenageada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Rio Claro, 25 de maio de 2023.



Claudio Roberto Sarti

Marido da Homenageada

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 89/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 - PROCESSO Nº 16290-107-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Sergio Montenegro Carnevale, que dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar – CIM, localizado na Vila Operária.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



160

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

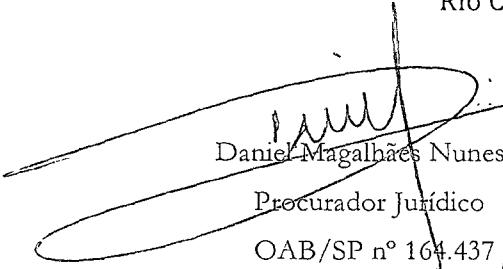
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

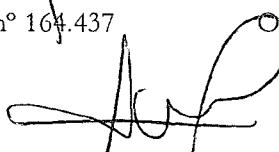
a) Se o Centro Integrado Multidisciplinar – CIM, localizado na Rua 04, nº 2434, Vila Operária, Rio Claro (SP) possui denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que já está concluído o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 01 de junho de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 089/2023

PROCESSO N° 16290-107-23

PARECER N° 085/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que Dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar localizado na Vila Operária.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 089/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre

Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

162

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 089/2023

PROCESSO N° 16290-107-23

PARECER N° 111/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que Dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar localizado na Vila Operária.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 089/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

163

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 089/2023

PROCESSO N° 16290-107-23

PARECER N° 108/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que Dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar localizado na Vila Operária.

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 089/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

164

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 089/2023

PROCESSO N° 16290-107-23

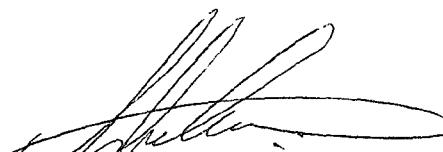
PARECER N° 107/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que Dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar localizado na Vila Operária.

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 089/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

165

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

PROCESSO Nº 16290-107-23

PARECER Nº 118/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, que Dispõe sobre a denominação do Centro Integrado Multidisciplinar localizado na Vila Operária.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 089/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

166



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.774.064/0001-88
Secretaria de Planejamento e Habitação

OFÍCIO DESIM Nº 015/2023-CHDR

Rio Claro, 22 de junho de 2023.

Do: Departamento de Informação Municipal

CÓPIA

A: Michelle Franklin – Gabinete do Prefeito.

Assunto: Denominação do Centro Integrado Multidisciplinar - CIM.

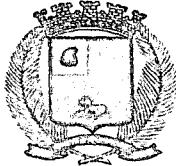
Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste informar a alteração do cadastro, conforme nova listagem espelho no anexo, da área que contém o número 01.18.011.0322.001 no cadastro imobiliário do município. Cancelando assim o **OFÍCIO DESIM Nº 014/2023-CHDR**. Deste modo, o imóvel localizado na Rua 4, **Zona central** e obtendo o número predial de 2434 conforme contido no **OFÍCIO CCJ Nº 035/2023**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 089/2023, do Ilustre Vereador Sérgio Montenegro Carnevale**, que obtinha a informação de denominação “PROFESSORA MARINA FREDINE DAINESY CYRINO”, A ESCOLA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI 4137 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011, sofreu alterações de endereços, conforme **DECRETO DE Nº 12.335 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**, para á Rua 11, nº1033 – Bairro Consolação e posteriormente sítio á Rua 8CJ, nº50 – Cidade Jardim, conforme **DECRETO DE Nº 12.505 DE 14 DE MARÇO DE 2022**. Portando, o prédio da Rua 04, nº2434, Zona Central, está sem denominação no momento.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos a atenção e renovamos protestos de elevada estima e consideração

CASSIO RAGONHA
Diretor de Informação Municipal

167

*Listagem Espelho*

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2024

IMÓVEL: 18452
SITUAÇÃO: A - Ativo
INCLUÍDO EM: 10/02/2000CADASTRO: 01.18.011.0322.001
OCUPAÇÃO: (P) PREDIAL
POR: ADMINIST

Endereço do Imóvel:
Logradouro: (2043) : 4,R
Número: 2434
Bairro (1008) ZONA CENTRAL
Quadra: 486
Postagem: 999 - CORREIO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Seção: 12510 D Atividade, Parcelamento:

Apto: Sala: Bloco:
Complemento: ASSOC. DE DIREITOS SOCIAIS
Lote. 7
CEP: 13500-171

End. Entrega: O mesmo do imóvel

Proprietário(s)
Proprietário: 12723 - ANTONIO CYRINO
Telefone:
E-mail:
Outras Informações
CARTÓRIO:
ISENÇÃO: 1 - Não Isento

RG: 0
Celular:
MATRÍCULA:
Límite: 0

Observações:1º LANç.76:
P/2013 ABERTURA DE FIRMA CONF. PROC. 60654/2012(ICAD)**Dados do Terreno**

Testada Principal (ml)	13,00	12510 D	2043 4,R
Testada 2 (ml)	0,00	0	0 -
Testada 3 (ml)	0,00	0	0 -
Testada 4 (ml)	0,00	0	0 -

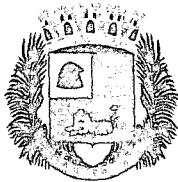
Área Escritura (m2)	881,00		
OCCUPACAO	6-CONSTRUIDO	BEM IMÓVEL	2-PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	4-COMERCIO/SERVIÇOS	LIMITAÇÃO	2-SIM
USO PRÓPRIO	2-SIM	SITUAÇÃO	1-MEIO QUADRA
TOPOGRAFIA	1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
PROFOUNDIDADE	4-INDEFINIDO	CALÇADA/MP-OP89	2-SIM
NÃO UTILIZAR	6-NÃO UTILIZAR	PATRIMONIO	1 - PARTICULAR

Características da Construção

Área Construída Total (m2)	486,00		
Área Base (m2)	486,00		
Dados Área Construída (01)	486,00	Características	
Área Construída (m2)		PAVIMENTOS	1-1
		TIPO EDIF.	7-FABRICA
		ALINHAMENTO	1- ALINHADA
		POSICIONAMENTO	2-CONJUGADA
		SITUAÇÃO	1-FRENTE
		ESTRUTURA	1-ALVENARIA
		CÓBERTURA	3-TELHA BARRO
		PAREDES	3-ALVENARIA
		FORRO	4-LAJE
		REVESTIMENTO	3-MAT.CERAMICO
		INST.SANITARIA	4-+ DE 1 INT.
		INST.ELETTRICA	3-EMBUTIDA
		PISO	5-TACO
		EST.CONSERVAÇÃO	2-BOM

HISTÓRICO

12/09/2019 - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
DENOMINA DE "ESCOLA MUNICIPAL MARINA FREDINE DAINES CYRINO" A EM DE ACORDO COM A LEI 4137 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.
14/03/22 - A ESCOLA FOI REINAUGURADA EM OUTRO ENDEREÇO DE ACORDO COM O DECRETO12.505 DE 14/02/2023

**Rio Claro-SP****Legislação Digital****LEI N° 4.137, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mônica Hussni Messetti)

Denomina de "Professora Marina Fredine Dainese Cyrino", a Escola Municipal localizada na Rua 04 nº 2434, Bairro Vila Operária.

Eu, Palminio Altimari Filho, **Prefeito do Município de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Professora Marina Fredine Dainese Cyrino", a Escola Municipal localizada na Rua 04 nº 2434, Bairro Vila Operária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2011.

Engº Palminio Altimari Filho
Prefeito Municipal

Gustavo Ramos Perissinotto
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

José Roberto Reginatto
Secretário Municipal de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.



DECRETO N° 12.335, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Alteração de endereço da escola municipal Marina Fredine Dainese Cyrino.

Gustavo Ramos Perissinotto, **Prefeito Municipal de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições contidas no inciso III, do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, e

Considerando que a ESCOLA MUNICIPAL MARINA FREDINE DAINESE CYRINO iniciou suas atividades à Rua 4, 2434, Vila Operária e que em 2017 foi reinaugurada em novo endereço, sítio a Av. 1, 1019, Centro, Rio Claro, SP;

Considerando a necessidade de modernização da unidade escolar, e para que isso ocorra, há a necessidade de novas instalações de sua sede, e com isso propiciar condições definitivas ao melhor funcionamento da Unidade Educacional:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a localização das instalações da ESCOLA MUNICIPAL MARINA FREDINE DAINESE CYRINO, sítio à Rua 11, nº 1033 - Bairro Consolação - Cep: 13500-100, Rio Claro - SP.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de agosto de 2021.

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal

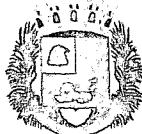
José Renato Martins
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Luiz Rogerio Marchetti
Secretário Municipal da Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.

170



Rio Claro-SP

Legislação Digital

DECRETO N° 12.505, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Alteração de endereço da Escola Municipal Marina Dainese Cyrino.

Gustavo Ramos Perissinotto, **Prefeito Municipal de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições contidas no inciso III, do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, e

Considerando que a Escola Municipal Marina Dainese Cyrino iniciou suas atividades à Rua 4, 2434, Vila Operária, em 2017 foi reinaugurada em novo endereço, sítio a Av. 1, 1019, Centro e em agosto de 2021 as atividades iniciaram na Rua 11, nº 1033 - Bairro Consolação;

Considerando a necessidade de modernização da unidade escolar, e para que isso ocorra, há a necessidade de instalações adequadas de sua sede, e com isso propiciar condições definitivas ao melhor funcionamento da Unidade Educacional,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a localização das instalações da Escola Municipal Marina Dainese Cyrino, para a Rua 8 CJ, N° 50 - Cidade Jardim - Rio Claro - SP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de março de 2022

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal

José Renato Martins
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Luiz Rogerio Marchetti
Secretário Municipal da Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.

171